



**BOLETIM ABCD**

# **JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM**

**NACIONAL**

*Data da Decisão – 29/09/2021  
VRAD – Art. 114 do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

Inexistência de caracterização de atenuantes constantes no Código para reduzir a pena do atleta. Prestígio ao voto vencido em primeira instância que fixou a pena em 24 meses. Recurso da ABCD parcialmente provido para majorar a pena de 8 para 24 meses de suspensão, sem contudo, promover a edição das súmulas pleiteadas, já que as mesmas se destinariam a repetir o que consta no CBA.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de Substância Proibida
Dispositivo Legal	Art. 114 do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Hidroclorotiazida; N,N-didemetil-sibutramina; N,N-didemetil-7-hidroxi-sibutramina / S5 - Diuréticos e Agentes Mascarantes; S6.b - Estimulantes Específicos/ substâncias proibidas em competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD - Pleno
Esporte	Futebol
Sanção imposta	24 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 20/04/2022